



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 272/2022

Processo nº 23072.211217/2022-19

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO/UFMG E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, por intermédio Departamento de Logística De Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº do CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais, **Prof. Ivan José da Silva Lopes**, nomeado pela portaria nº 2.747 de 18 de abril de 2022, publicada no *DOU - Seção 2* - de 26 de abril de 2022, inscrito no CPF nº 561.403.636-91, portador da Carteira de Identidade nº M-2.692.319, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.266.324/0003-51**, sediada na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Distrito Industrial - CEP: 39.404-005 - Telefone: 31 3303-2929 - E-mail: comercialbh05@serquipmg.com.br, em Montes Claros/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Janilto Santos Machado**, portador da Carteira de Identidade nº 7.745.428, expedida pela SSP MG, e CPF nº 003.241.586-96 e pelo Sr. **Gilson Almeida Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 498.448, expedida pela SSP MG, e CPF nº 295.557.106-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.211217/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços realizados de forma contínua para fins de coleta, transporte, tratamento e disposição final através de destruição térmica (incineração e co-processamento) dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas, a serem coletados nas unidades de ensino e pesquisa gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG), no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG), no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG), no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, e também nas Unidades da região metropolitana, Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) - R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - MG, Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos - Santo Antônio da Barra - Pedro Leopoldo - MG, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Un	Qtde 12 meses	Qtde Total Mensal	Valor Unitário Preço por kg(R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
GRUPO I	I	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via co-processamento. (Belo Horizonte - MG)	KG	11.000	916,667	R\$7,90	R\$7.241,66	R\$86.900,00
	II	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Belo Horizonte - MG)	KG	28.000	2.333,33	R\$8,70	R\$20.300,00	R\$243.600,00
Total do Grupo I								R\$330.500,00
GRUPO II	I	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Pedro Leopoldo - MG)	KG	100	8,33333	R\$8,80	R\$73,33	R\$880,00
	II	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Igarapé - MG)	KG	20	1,666667	R\$9,00	R\$15,00	R\$180,00
Total do Grupo II								R\$1.060,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$27.630,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$331.560,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 3390397

PI: M0000N0154N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

**Ivan José da Silva Lopes**

Pró Reitor de Administração da UFMG

**Janilto Santos Machado**

Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda  
Procurador

**Gilson Almeida Vilela**

Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Janilton dos Santos Machado, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Almeida Vilela, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Jose da Silva Lopes, Pró-reitor(a)**, em 26/07/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1613564** e o código CRC **49DF3DCC**.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23072.211217/2022-19

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO Nº 008/2022**

**(Processo Administrativo n.º 23072.211217/2022-19)**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada devidamente licenciada para prestação de serviços realizados de forma contínua para fins de coleta, transporte, tratamento e disposição final através de destruição térmica (incineração e co-processamento) dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas, a serem coletados nas unidades de ensino e pesquisa gerados no Campus Pampulha (AV. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG), no Campus Saúde (AV. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG), no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC (Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG), no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, e também nas Unidades da região metropolitana, Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) - R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - MG, Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos - Santo Antônio da Barra - Pedro Leopoldo - MG, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG. O serviço contratado é composto por quatro itens, sendo os itens I e II agrupados formando o GRUPO I, e os itens III e IV agrupados formando o GRUPO II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1 - Especificações Técnicas e os Quantitativos Necessários:**

GRUPO	Item	Especificação	Unidade	Quantidade 12 meses
I	I	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via co-processamento.	KG	11.000
	II	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração.	KG	28.000
II	III	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração.	KG	100
	IV	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração.	KG	20

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6. Valor Total Estimado:
- 1.6.1. O valor total estimado do GRUPO I por período de 12 (doze) e 60 (sessenta) meses é na ordem R\$ 389.260,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais) e de R\$ 1.946.300,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil e trezentos reais).
- 1.6.2. O valor total estimado do GRUPO II por período de 12 (doze) é na ordem R\$ 1.220,40 (um mil, duzentos e vinte reais, e quarenta centavos), conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Valor estimado para contratação do serviço

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Un	Qtde 12 meses	Qtde 60 meses	Valor Unitário Estimado Máximo (R\$)	Valor Total Estimado para 12 meses (R\$)
GRUPO I	I	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via co-processamento. (Belo Horizonte - MG)	KG	11.000	55.000	R\$9,50	R\$104.500,00
	II	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Belo Horizonte - MG)	KG	28.000	140.000	R\$10,17	R\$284.760,00
GRUPO II		Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Pedro Leopoldo - MG)	KG	100	500	R\$10,17	R\$1.017,00
		Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Igarapé - MG)	KG	20	100	R\$10,17	R\$203,40

- 1.6.3. O preço máximo que a UFMG se propõe a pagar é o valor unitário estimado. Os valores ofertados pela CONTRATADA deverão incluir os lucros, taxas, impostos, seguros e demais despesas a que o serviço estiver sujeito.
- 1.6.4. Os quantitativos para 12 meses foram estimados com base no passivo atual de resíduos e projeções futuras com base em informações das coletas realizadas nos últimos 5 anos. Portanto, poderão sofrer flutuações.
- 1.6.5. A prestação do serviço será solicitada conforme a demanda da Universidade, podendo ou não atingir os valores estimados.
- 1.7. Adujudicação:
- 1.7.1. A adjudicação se dará por grupo, podendo a mesma empresa ser vencedora de mais de um grupo.
- 1.8. Prazo de vigência do contrato:
- 1.8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência - TR.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a UFMG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Para atender às exigências legais e normativas, a coleta de resíduos perigosos deve ser oferecida de forma contínua, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Porém, cabe destacar que, por meio da adoção de princípios de sustentabilidade e prática de ações de educação socioambiental, espera-se que haja redução gradual da quantidade gerada na Universidade.
- Os serviços prestados devem respeitar os critérios compatíveis com as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Além disso, indica-se que o contrato seja firmado com duração mínima de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo tempo máximo permitido pela Lei nº 8.666/1993.
- Para a CONTRATADA, não haverá necessidade de transição contratual.
- Os requisitos da contratação abrangem o que consta nos Critérios de Seleção do Fornecedor.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

g) As obrigações da Contratada e UFMG estão previstas neste Termo de Referência – TR.

## 5.2. Requisitos para serviços e habilitação

5.2.1. A prestação deste serviço tem como finalidade manter as condições sanitárias e ambientais adequadas para perfeito andamento das atividades institucionais, sendo assim, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1.1. A atividade deverá ser desenvolvida por um responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente, sendo imprescindível que os responsáveis técnicos possuam registro nos conselhos competentes.

5.2.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

5.2.1.2.1. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, cópia do registro de responsabilidade técnica do responsável pelo funcionamento do sistema de tratamento térmico, da usina da contratada, devidamente habilitado no órgão profissional competente (ART), de acordo com a resolução CONAMA nº 316/2002;

5.2.1.2.2. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, Licença para coleta, acondicionamento, transporte, processamento, ou coprocessamento ( para o Item I), e destinação final dos resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, reativas, tóxicas e oxidantes, geradas nos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com as exigências do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Resolução nº 358/2005; da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 222/2018; Decreto nº 12165/2005 da Prefeitura de Belo Horizonte; Deliberações Normativas do Conselho de Políticas Ambientais DN/97, DN/83 e DN/154; Portaria da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) nº 379/2009; Normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.2.1.2.3. Cadastro emitido pelo órgão responsável pelo Órgão municipal (SLU) responsável pela limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 222/2018;

5.2.1.2.4. Licença de instalação e operação atualizada emitida pelos órgãos ambientais competentes para a empresa licitante. Caso haja condicionantes apresentar documento que comprove o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental que licencia;

5.2.1.2.5. Licença de transporte e autorização estadual e municipal do estado e município que irá receber os resíduos quando for necessário encaminhá-los para outros estados e municípios;

5.2.1.2.6. Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro ambiental/químico; biólogo; químico ou sanitário. A comprovação de que o Responsável Técnico (RT) faz parte do quadro permanente da empresa contratada dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo da RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura;

5.2.1.2.7. Licenças Ambientais Operacionais (LAO) para coleta, transporte e tratamento de resíduos de resíduos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005);

5.2.1.2.8. Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

5.2.1.2.9. Apresentar comprovante de cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

5.2.1.2.10. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove a execução, referente a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Esse Atestado de Capacidade Técnica Operacional justifica-se em razão da periculosidade dos resíduos a serem coletados, o que demanda cuidado no manejo, coleta, transporte e descontaminação adequada, por representar riscos à saúde pública, devido ao risco de acidentes operacionais e/ou danos ambientais. O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) de certidão de acervo técnico (CAT) ou anotações de registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) atestado(s), como forma de conferir a autenticidade e veracidade às informações constantes no(s) documento(s) emitidos da(s) licitante(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - No que diz respeito à compatibilidade em relação às quantidades anuais, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) que a licitante prestou serviços de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, e que contemple(m) no mínimo o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do peso total anual, do objeto deste instrumento.

a) Para o item I: Considerando que o peso estimado é de 11 TON/ano x 50% = 5,5 TON de resíduos de substâncias químicas de composição variada coletados, transportados, tratados (co-processamento);

b) Para o item II: Considerando que o peso estimado é de 28 TON/ano x 50% = 14 TON/ano de resíduos de substâncias químicas de composição variada coletados, transportados, tratados (incineração) e dispostos em aterros licenciados;

c) Para o item III: Considerando que o peso estimado é de 100 KG/ano x 50% = 50 KG/ano de resíduos de substâncias químicas de composição variada coletados, transportados, tratados (incineração) e dispostos em aterros licenciados;

d) Para o item IV: Considerando que o peso estimado é de 20 KG/ano x 50% = 10 KG/ano de resíduos de substâncias químicas de composição variada coletados, transportados, tratados (incineração) e dispostos em aterros licenciados;

e) permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos deste subitem, desde que se refiram a um período mínimo de 12 (meses) meses ininterruptos e concomitantes de prestação de serviço, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

II - O atestado deverá evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato;

III - O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

IV - Se no texto do atestado não estiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas;

V - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, telefone/fax e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(is) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte;

VI - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

VII - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2.2. No momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar:

5.2.2.1. Cópia autenticada dos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), conforme determina a Resolução ANTT nº 5.947/21 ;

5.2.2.2. Certificado de capacitação que comprove o treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, segundo as leis e regulamentos vigentes para esta atividade objeto da licitação (original ou cópia autenticada);

5.2.2.3. Licença Ambiental de Operação do aterro industrial Classe I que irá receber as cinzas de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, quando usar o método de incineração dos resíduos perigosos e não perigosos e Contrato de Prestação desses Serviços.

5.2.2.4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG.

5.2.2.5. Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte, tratamento, e destinação final de resíduos perigosos;

5.2.2.6. Comprovação da qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 168/2004), segundo as leis e regulamentos vigentes para esta atividade objeto da licitação (original ou cópia autenticada);

5.2.2.7. Licença ambiental de transporte de produtos e ou resíduos perigosos em conformidade com a legislação estadual e federal, vigente. Cadastro nos órgãos competentes, cujas vias serão utilizadas no itinerário até o local da disposição final, para transporte de carga perigosa. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7500:2021 (Lei Federal 96.044/88).

5.2.2.8. contrato em vigor, entre a empresa contratada e a empresa responsável pelo aterro especial que irá receber as cinzas.

5.2.3. Os requisitos da contratação em relação aos critérios ambientais e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

5.2.3.1. O licitante deverá manter todas as licenças ambientais válidas e vigentes, além do cumprimento das respectivas condicionantes.

5.2.3.2. Deverão ser adotadas pela LICITANTE as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da UFMG que versem sobre a matéria, observando em especial os seguintes dispositivos:

I - Instrução Normativa N° 01/2010, estabelecendo que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6°):

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

II - Decreto N° 7746/2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4º)

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

5.2.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor que deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

5.2.4.1. A comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo do RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura, devidamente assinada pelo Licitante;

5.2.4.2. Declaração que deverá apresentar no ato da assinatura do contrato descrição assinada pelo Responsável Técnico da empresa, explicando, sucintamente, o processo que a empresa executa no tratamento dos resíduos;

5.2.5. Atestado de Vistoria para licitação, de que visitou o local de execução dos serviços, tendo conhecimento do(s) serviço(s) que serão contratados, antes da formulação de proposta, ou, apresentar Declaração de Ciência e Responsabilidade pela não Vistoria, conforme modelos anexos neste TR.

5.2.6. Justifica-se a vedação para a cotação de quantidades inferiores à demandada na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2022, pelos motivos a seguir elencados:

5.2.6.1. A própria dinâmica e celeridade de uma licitação Pregão Eletrônico, onde se busca sempre o menor preço apresentado, inclusive com a apresentação de lances por meio do sistema eletrônico que, quando iniciada a etapa competitiva, derruba a hipótese de cotações inferiores à demandada, pois os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance tendo, assim, a oportunidade de cobrir os preços dos demais classificados no certame licitatório, traduzindo, sempre, na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.6.2. Não há possibilidade de se prever no instrumento convocatório a cotação de quantidade inferior à demandada, também em função de já se ter um volume médio dos serviços consumidos. Pelos motivos aqui expostos fica vedada a cotação de quantidade inferior à demandada por não ser uma opção interessante para a Administração.

5.2.7. Justificamos a vedação à participação de interessadas que estejam reunidas em consórcio pelos motivos elencados abaixo, a saber:

5.2.7.1. que na presente licitação, a participação de empresas consorciadas não implicará incremento de competitividade, podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência pela diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio;

5.2.7.2. que a gestão e fiscalização da execução contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares;

5.2.7.3. que no caso dos itens licitados, a empresa líder pode vir a ser o próprio fabricante, enquanto a Contratante tem se relacionar particularmente com todas as empresas, já que a empresa líder não representa as demais em todos os aspectos da contratação;

5.2.7.4. por entender que a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, visa a eleição justa da empresa que executará os serviços dentro dos parâmetros de qualidade indispensáveis a uma contratação realizada com recursos públicos;

5.2.7.5. que a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

5.2.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em Tópico específico no item 5.2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

7.2. A Vistoria será facultativa às licitantes interessadas nesta licitação, porém, as responsabilidades e consequências, em virtude da omissão na verificação das condições locais serão de inteira responsabilidade da futura contratada, assim, caso a opção seja pela não realização da vistoria, obrigatória apresentação de declaração, nos moldes do Anexo I do TR.

7.3. Caso opte pela vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou preposto com procuração para tanto, apto a avaliar as condições locais do cumprimento da obrigação, sob inteira responsabilidade da licitante, obrigatória apresentação de declaração, nos moldes do Anexo II do TR.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1. Optando pela vistoria, o agendamento será realizado com a Divisão de Gestão de Resíduos -DGR do Departamento de Gestão Ambiental - DGA/UFMG, através do telefone 31 3409-3220 com o Sr. Ricardo Sales ou com a Sr<sup>a</sup> Juliana Mayrink, ou pelo e-mail dir@dga.ufmg.br ou residuosos@dga.ufmg.br. Para o agendamento deverá ser informado, além da razão social da licitante com respectivos CNPJ e endereço, o nome do Responsável designado pela empresa com o número de seu RG e CPF.

7.5.2. A realização da vistoria ou a assinatura da declaração (anexos I ou II do TR) implicará na presunção de que o licitante conhece perfeitamente todas as instalações nas quais serão prestados os serviços, de modo que não serão admitidas futuras alegações de "custos imprevisíveis", a título de aditivos de valor, e que poderiam ter sido evitados antes da elaboração da proposta.

7.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes

7.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste instrumento, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua por empresa especializada devidamente licenciada para fins de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos químicos a serem coletados nas unidades de ensino, pesquisa e extensão da UFMG. O tratamento dos resíduos deverá ser por incineração ou co-processamento em fornos de clínquer, conforme características inerentes do material. A execução do objeto seguirá a dinâmica para cada Item detalhado a seguir:

a) Item I. Co-processamento. A quantidade estimada para os resíduos químicos que poderão ser co-processados, é de aproximadamente 11 (onze) toneladas por ano, gerada no campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG, no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, e no campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão co-processados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis e que NÃO possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e que NÃO contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 15 (quinze) unidades acadêmicas e 6 (seis) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

b) Item II. Incineração. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser incinerados é de aproximadamente 28 (vinte e oito) toneladas por ano, gerada no campus Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, no CTVacinas Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BHTEC Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG, no CTNano Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, e no campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como corrosivas, oxidantes, reativas, tóxicas e resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis que possuam alto teor de água, cloro e/ou metais pesados e/ou contenham compostos organo-clorados. Os resíduos químicos são gerados em 15 (quinze) unidades acadêmicas e 6 (seis) unidades administrativas, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

c) Item III. Incineração. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser incinerados é de aproximadamente 100 (cem) quilos por ano, gerada na Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos - Santo Antônio da Barra - Pedro Leopoldo Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas. Os resíduos químicos são gerados em 1 (uma) unidade administrativa, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

d) Item IV. Incineração. A quantidade estimada para os resíduos químicos que deverão ser incinerados é de aproximadamente 20 (vinte) quilos por ano, gerada no Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) - R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé - Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Serão incinerados os resíduos de substâncias químicas de composição variada classificadas como inflamáveis, corrosivas, oxidantes, reativas e tóxicas. Os resíduos químicos são gerados em 1 (uma) unidade administrativa, e são armazenados temporariamente nos respectivos entrepostos de resíduos.

I - Todos os resíduos gerados nas unidades da UFMG a serem coletados pela contratada são acondicionados em galões de material adequado, devidamente inventariados, rotulados e segregados conforme exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.947/21, que atualiza o citado Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares. A Universidade possui Procedimentos Operacionais Padrão (POP) internos que regulamentam o manejo adequado dos resíduos e que poderão ser consultados quando da visita técnica para análise e conhecimento dos serviços e após assinatura do contrato.

8.2. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

I - A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, obedecidas às disposições deste instrumento

II - A contratante irá agendar com a contratada as datas de coleta e embarque de resíduos químicos durante o período de 1 (um) ano, através da elaboração de Cronograma Anual de Coleta pela contratante e contratada.

III - Na impossibilidade de atendimento às datas previstas no Cronograma Anual de Coleta, o serviço periódico de coleta dos resíduos deverá ser executado em sua totalidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação da UFMG, através de funcionários credenciados, identificados quando da assinatura do Contrato;

IV - Na execução de todas as etapas do serviço deverá ser utilizada mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento;

V - A contratada deverá apresentar um plano de operação no ato da assinatura do contrato para ser executado em cada unidade geradora e nas condições estipuladas pela contratante. Além disso, deverá ser apresentado um plano de operação para os trabalhadores que deverão

contemplar, especialmente, planos de contingência e emergência para casos de acidentes.

### 8.3. **Das Coletas:**

I - realizar coletas no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas datas previamente agendadas e registradas no Cronograma Anual de Coleta.

II - serão realizadas nos abrigos utilizados nas seguintes unidades da UFMG:

#### a) **Grupo I, itens I e II**

#### 1 - Campus Pampulha - Av. Antônio Carlos, 6627 – Bairro Pampulha – Belo Horizonte – MG

- Biotério Central;
- Centro de Microscopia;
- Centro Pedagógico;
- Colégio Técnico;
- Departamento de Manutenção e Infraestrutura;
- Departamento de Física;
- Departamento de Química;
- Escola de Belas Artes;
- Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- Escola de Engenharia;
- Escola de Veterinária e Hospital Veterinário;
- Faculdade de Educação;
- Faculdade de Farmácia;
- Faculdade de Odontologia;
- Instituto de Ciências Biológicas;
- Instituto de Geociências;
- Imprensa Universitária.

#### 2 - Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BHTEC - Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira - Belo Horizonte – MG

- CTVacinas;

#### 3 - Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BHTEC - Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 520 - Engenho Nogueira, Belo Horizonte – MG

- CTNano;

#### 4 - Campus Saúde da UFMG, Av. Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG

- Faculdade de Medicina;
- Escola de Enfermagem.

### **Grupo II - Região Metropolitana de Belo Horizonte**

#### 5 - Item III

- Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo - R. Suzana Passos - Santo Antônio da Barra – Pedro Leopoldo – MG.

#### 6 - Item IV

- Fazenda Experimental Prof. Hélio Barbosa (FEPHB) – R. dos Lírios, 1534-1558 - Panorama Industrial, Igarapé – MG.

III - medir, em quilogramas, os resíduos químicos a serem coletados. A contratada deverá disponibilizar, em todas as coletas, balança digital para a pesagem dos resíduos. Deverá ser comprovada a idoneidade da balança pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), e esta deverá estar aferida conforme a NBR ISO/IEC 17025:2017. A balança para pesagem será de propriedade da contratada ou de terceiros, desde que às suas expensas, sem ônus para a contratante;

IV - disponibilizar bombonas para executar o reenvase das substâncias com suas embalagens, no ato da coleta, priorizando a segurança no manejo dos resíduos químicos, sempre que necessário;

V - As bombonas deverão possuir capacidade para 200 (duzentos) litros e diâmetro mínimo de 60 (sessenta) cm de largura, ser constituídas de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, em quantidade suficiente para acondicionar e transportar os resíduos químicos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.947/21, que atualiza o citado Regulamento;

VI - Se necessário, a Contratante poderá solicitar bombonas de capacidades menores, de material com as mesmas características apresentadas neste Item V.

### 8.4. **DO TRANSPORTE**

8.4.1. Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme Portaria nº115/2002 - Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº 004/2002, Norma Brasileira - NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:



- 8.4.2. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário, de acordo com a NBR 7.500/2013;
- 8.4.3. Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10.004/2004) e número do veículo coletor;
- 8.4.4. Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme NBR 9.735.
- 8.4.5. Obriga-se a contratada a fornecer à contratante, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;
- 8.4.6. Os veículos licenciados para o transporte das bombonas, acomodadas diretamente no interior do compartimento de carga do caminhão, deverão atender às seguintes especificações:
- Possuir rampa ou sistema mecanizado de carga e descarga para minimizar o esforço ergonômico dos coletores;
  - Possuir, em quantidade suficiente e condições adequadas, dispositivos para garantir a correta estivagem da carga a ser transportada;
  - Contar com os equipamentos de proteção individual dos funcionários, além dos seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico de reserva, mantas, espumas ou outro material absorvente para contenção de vazamentos;
  - Contar com um carrinho duas rodas para transporte das bombonas em longa distância.
- 8.4.7. Os motoristas dos veículos deverão ser certificados nos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP) emitidos por empresas credenciadas junto ao DETRAN e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que conste a certificação de realização nos cursos MOPP;
- 8.4.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos químicos, assumindo total responsabilidade pelo transporte interno e externo no campus Pampulha e campus Saúde da UFMG e suas Fazendas, bem como pela segurança de seus próprios empregados.
- 8.5. DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**
- 8.5.1. Os serviços de tratamento descritos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados utilizando processos de destruição térmica por co-processamento ou, por destruição térmica por incineração seguida da disposição das cinzas em aterros de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004, observando-se as informações contidas no Termo de Referência;
- 8.5.2. A contratada deverá apresentar aos fiscais do contrato, certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final em aterros de resíduos perigosos e/ou co-processamento dos resíduos químicos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos quando solicitados;
- 8.5.3. Os resíduos químicos no estado sólido, não tratados no laboratório de origem, deverão ser encaminhados para serem dispostos pela contratada em aterro de resíduos perigosos - Classe I, segundo a classificação da Norma Brasileira NBR 10.004/2004;
- 8.5.4. Os resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), constantes na Norma Brasileira 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto da Presidência da República/PR 2657/98 e da Norma Brasileira - NBR 10.004/2004, Norma Brasileira NBR 10.005: 2004, Norma Brasileira NBR 10.006: 2004 sendo vedado o seu encaminhado para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC nº 222/2018;
- 8.5.5. A destinação final dos resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, especificados na Portaria do Ministério da Saúde - MS 344/98 e suas respectivas atualizações deverão atender à legislação sanitária em vigor. Em caso de surgir demanda interna por parte da contratante, para tratamento de incineração, estes resíduos serão encaminhados através do responsável pelo Contrato. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento de incineração destes resíduos especiais, em separado e, pela elaboração de relatórios específicos de comprovação do tratamento diferenciado destes resíduos especiais;
- 8.5.6. A contratada deverá apresentar certificados de correta destinação final, discriminando os quantitativos, em quilogramas, referentes à incineração, disposição em aterros de resíduos perigosos e/ou co-processamento dos resíduos químicos, a cada coleta realizada;
- 8.5.7. A contratada deverá apresentar, a cada coleta realizada, laudos de classificação do quantitativo, em quilogramas, dos resíduos sólidos inorgânicos e das cinzas que restarem dos resíduos incinerados, conforme classificação da Resolução do CONAMA nº 358/2005;
- 8.5.8. A contratada deverá apresentar contrato em vigor, entre a empresa contratada e a empresa responsável pelo aterro especial que irá receber as cinzas;
- 8.5.9. A contratada deverá apresentar cópia da licença do aterro especial que irá receber as cinzas de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, quando usar o método de incineração dos resíduos. Caso este aterro tenha condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento delas. Se usar outro método de tratamento dos resíduos deverá apresentar comprovação de tratamento e de destinação final;
- 8.5.10. A contratada deverá apresentar laudo semestral de monitoramento da emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) de incineração, cujo laboratório de análise deverá ter certificação atualizada, caso seja empregado este método de tratamento;
- 8.5.11. A contratada deverá apresentar laudo de amostragem dos efluentes eliminados indicando os parâmetros conforme exigências da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto (COPASA), conforme a Tabela 1 da Norma Técnica NT.187/5, 2014 e atualizações, ou outra companhia de saneamento, que esteja em vigor no município no qual será feito o processo de tratamento e disposição/destinação final dos resíduos coletados.
- 8.5.12. A contratada deverá apresentar certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final em aterros de resíduos perigosos e/ou co-processamento dos resíduos químicos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos quando solicitados;
- 8.5.13. A contratada deverá apresentar certificado de incineração (caso use este método para tratamento), ou outro contendo a relação de todos os resíduos tratados, além dos certificados de disposição final em aterros de resíduos perigosos e/ou co-processamento dos resíduos químicos, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas, e apresentar certificado separado para resíduos específicos quando solicitados;
- 8.5.14. Os resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), constantes na Norma Brasileira 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto da Presidência da República/PR 2657/98 e da Norma Brasileira - NBR 10.004/2004, Norma Brasileira NBR 10.005, Norma Brasileira NBR 10.006 sendo vedado o seu encaminhado para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC nº 222/2018;
- 8.6. Prazo de execução dos serviços:**
- 8.6.1. O prazo de início de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

8.6.2. O prazo de vigência da execução será o mesmo da vigência do contrato.

8.6.3. Os serviços executados deverão seguir o plano de execução apresentado item 8, e previamente autorizado pelo gestor do contrato e fiscais técnicos do Contrato.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as características previstas na Tabela 3.

Tabela 3 - Descrição dos itens e quantidade estimada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de químicos perigosos coletados nos *campi* da UFMG.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Un	Qtde 12 meses	Qtde 60 meses	Valor Unitário Estimado Máximo (R\$)/KG	Valor Total Estim para 12 meses (l
GRUPO I	I	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via co-processamento. (Belo Horizonte - MG)	KG	11.000	55.000	R\$9,50	R\$104.500,00
	II	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Belo Horizonte - MG)	KG	28.000	140.000	R\$10,17	R\$284.760,00
GRUPO II	III	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Pedro Leopoldo - MG)	KG	100	500	R\$10,17	R\$1.017,00
	IV	Coleta/transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Químicos via incineração. (Igarapé - MG)	KG	20	100	R\$10,17	R\$203,40

9.2. A quantidade trata-se da estimativa da geração de resíduos para o período, sendo que o recolhimento dos resíduos e consequente pagamento pelo serviço será realizado por demanda, mediante solicitação da UFMG, podendo ou não atingir os valores estimados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – UFMG

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria UFMG, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Acondicionar os resíduos gerados pelas unidades dos *campi* da UFMG em recipientes constituídos de material compatível com o material armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - RDC nº 222/2018, atendendo também às exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420/04, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.947/21, que atualiza o citado Regulamento.

10.1.9. Disponibilizar acesso aos *campi* e Fazendas da UFMG onde serão coletados os resíduos de químicos perigosos, para os veículos da CONTRATADA ou por ela indicados, desde que previamente identificados;

10.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, quando esgotadas as medidas administrativas cabíveis;

10.1.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFMG ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.3. Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFMG qualquer tipo de execução dos serviços.

- 11.4. disponibilizar mão de obra própria para as operações de carga e coleta, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Regulamentadoras NR nº4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.
- 11.5. responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e executar as operações de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de forma planejada e exclusiva, por meio de pessoas capacitadas, e com o uso de veículos e equipamentos apropriados, observando-se as normas técnicas e legislação pertinente conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 7.500/2003, NBR 8.418/1984, NBR 10.004/2004, NBR 10.157/1987, NBR 11.175/1990, NBR 13.221/2003, NBR 14.725/2001, NBR 1.265/1989), Decreto 96.044/1988, Resolução 420/2004 da Associação Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Resoluções 264/1999 e 316/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as Deliberações Normativas (DN) 026/1998, 83/2005 e 154/2010 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM);
- 11.6. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos químicos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída dos *campi* da UFMG, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta;
- 11.7. Todos os serviços relativos ao cumprimento do objeto deste contrato deverão ser realizados somente por pessoas devidamente credenciadas para tal, utilizando equipamentos de proteção individual, conforme recomenda a legislação vigente.
- 11.8. O transporte de carga deverá ser executado conforme Lei Federal 9503 de 1997 e demais legislações pertinentes, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada. Além disso, o veículo de transporte deverá portar os equipamentos para emergência conforme NBR 9.735.
- 11.9. Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licenciais e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o cadastro do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.
- 11.10. Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativa operacional da UFMG até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.
- 11.11. Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de funcionários que farão o serviço de coleta.
- 11.11.1. Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente a UFMG, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.
- 11.12. Apresentar à fiscalização, por escrito, no momento do Termo de Início dos Serviços, logo após a assinatura do contrato, Plano de Operação para as etapas de coleta, transporte, tratamento, e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de químicos perigosos recolhidos nos *campi* da UFMG. Esse plano deve descrever detalhadamente:
- 11.12.1. Os processos de tratamento dos resíduos.
- 11.12.2. Descrição dos locais de destino das cinzas.
- 11.12.3. Descrição dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da execução do serviço.
- 11.12.4. Cópia de todas as licenças ambientais necessárias para execução dos serviços aqui especificados.
- 11.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a UFMG autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFMG, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à UFMG;
- 11.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela UFMG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.22. Paralisar, por determinação da UFMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.26. Submeter previamente, por escrito, à UFMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos adotados para o Plano de Operação.
- 11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.28. manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta, contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento

das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais, gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Belo Horizonte, noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (Art. 91 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018, Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (na sua versão atualizada);

11.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.35. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.36. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.37. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.38. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFMG;

11.39. Responder pelos danos causados diretamente à UFMG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFMG;

11.40. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.41. Informar a UFMG, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;

11.42. Receber o pedido e executar o serviço contratado, no prazo e locais estabelecidos neste Anexo, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFMG;

11.43. Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

11.44. Informar a UFMG, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, informações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;

11.45. ter um escritório e equipe de trabalho em Belo Horizonte ou na região metropolitana, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência, indispensáveis à execução dos serviços objeto do contrato, tendo em vista a primazia do interesse público, e deverá comprovar o endereço do mesmo. Caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;

11.46. Atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência.

11.47. Apresentar, quando do início do serviço, documento de Responsabilidade Técnica (ART,) devidamente recolhida. Havendo acréscimos deverá ser providenciado e apresentado pela CONTRATADA documento complementar.

11.48. manter regularidade cadastral junto a órgãos de fiscalização, tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), etc;

11.49. DA COLETA - A CONTRATADA deverá realizar as coletas nos abrigos de resíduos das Unidades listadas de acordo com todas as condições registradas no tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 8, sub item 8.3 deste termo de referência.

11.50. DO TRANSPORTE - A CONTRATADA deverá transportar os resíduos de acordo com o registrado no tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 8, subitem 8.4 - DO TRANSPORTE, deste termo de referência.

11.51. DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - A CONTRATADA deverá tratar e realizar a disposição final dos resíduos de acordo com o registrado no tópico MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 8, subitem 8.5 - DO TRATAMENTO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, deste termo de referência.

11.52. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços após assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.53. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.54. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto o aterro sanitário classe I para disposição final das cinzas geradas pelo tratamento dos resíduos.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da UFMG à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da UFMG, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da UFMG deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, designados por portaria do Diretor do DLO/PRA/UFMG.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A conformidade da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, quando houver, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da UFMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

14.9. Durante o recolhimento dos resíduos de químicos perigosos, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto (IMR) ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (quando houver), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O Fiscal Técnico deverá acompanhar a coleta e anotar a quantidade e peso em KG de resíduos recolhidos conforme a descrição dos itens previstos na Tabela 2 (Item 9.1.).

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, se for o caso, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFMG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III deste TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de cumprir os prazos para realização dos serviços estabelecidos pela CONTRATADA.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. A quantidade coletada, transportada, tratada, e dada a disposição final adequada, em kg, de resíduos descritos no item I;

15.2.2. A quantidade coletada, transportada, tratada, e dada a disposição final adequada, em Kg de resíduos descritos no item II;

15.2.3. A quantidade coletada, transportada, tratada, e dada a disposição final adequada, em kg, de resíduos descritos no item III;

15.2.4. A quantidade coletada, transportada, tratada, e dada a disposição final adequada, em Kg de resíduos descritos no item IV.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

## 16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da execução do serviço, a CONTRATADA deverá enviar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório (IMR) e certificado de tratamento dos resíduos a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrava e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1. o prazo de validade;

17.6.2. a data da emissão;

17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6.4. o período de prestação dos serviços;

17.6.5. o valor a pagar; e

17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

**Tabela 4**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 5**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



- 20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Apresentar registro/comprovação emitido por entidade de fiscalização competente quanto à regularização da empresa para execução do objeto da licitação.
- 21.3.2. Declaração firmada pelo Responsável Técnico da empresa, explicando, sucintamente, o processo que a empresa executa no tratamento dos resíduos de químicos perigosos. Na declaração deve estar explicitada a destinação das cinzas.
- 21.3.3. Apresentar Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental do local onde está a matriz da licitante, em obediência à Lei 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente e Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 21.3.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 21.3.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 21.3.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 21.3.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 21.3.7. Comprovação que a CONTRATADA possui em seu quadro de funcionários Responsável Técnico habilitado para cumprir integralmente a execução do objeto. O profissional deverá ter formação em nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente. O Responsável Técnico deverá ser credenciado em seu respectivo Conselho Profissional e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) para execução integral do objeto. A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 21.3.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 21.3.7.2. Ficha de registro de empregado devidamente homologada pelo MT;
- 21.3.7.3. Contrato de prestação de serviços;
- 21.3.7.4. Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.
- 21.4. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto a assinatura do contrato:

21.4.1. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento de resíduos de químicos perigosos.

21.4.2. Em caso da destinação de rejeitos à aterros, apresentar licença de operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.

21.4.3. Licença ambiental de transporte de produtos e ou resíduos perigosos em conformidade com a legislação estadual, federal, e municipal, vigente. Cadastro nos órgãos competentes, cujas vias serão utilizadas no itinerário até o local da disposição final, para transporte de carga perigosa. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83).

21.4.4. Comprovação da qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 168/2004).

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor Global estimado GRUPO I por período de 12 (doze) meses é na ordem R\$ 389.260,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

21.5.2. O valor global estimado do GRUPO II por período de 12 (doze) meses é na ordem R\$ 1.220,40 (um mil, duzentos e vinte reais, e quarenta centavos).

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.8. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto a proposta final:

21.8.1. Apresentar registro/comprovação emitido por entidade de fiscalização competente quanto à regularização da empresa para execução do objeto da licitação.

21.8.2. Declaração firmada pelo Responsável Técnico da empresa, explicando, sucintamente, o processo que a empresa executa no tratamento dos resíduos de químicos perigosos. Na declaração deve estar explicitada a destinação das cinzas.

21.9. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto a assinatura do contrato:

21.9.1. Cadastro junto ao órgão ambiental licenciador, bem como apresentar Licença de Operação das instalações de tratamento de resíduos de químicos perigosos.

21.9.2. Em caso da destinação de rejeitos à aterros, apresentar licença de operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.

21.9.3. Licença ambiental de transporte de produtos e ou resíduos perigosos em conformidade com a legislação estadual, federal, e municipal, vigente. Cadastro nos órgãos competentes, cujas vias serão utilizadas no itinerário até o local da disposição final, para transporte de carga perigosa. Apresentar Comprovação de que os veículos a serem utilizados possuem Autorização Especial de Trânsito, Ficha de Emergência e Envelope para o transporte e da simbologia da NBR 7.500 (Lei Federal 96.044/88 e Lei Estadual 7.877/83).

21.9.4. Comprovação da qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 168/2004).

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A execução do serviço será por demanda, mediante solicitação da UFMG, podendo ou não atingir a quantidade estimada neste Termo de Referência.

22.2. Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.

22.3. A UFMG poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.

22.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio da UFMG ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados, ou no exercício de atividades aos mesmos relacionadas.

22.5. A contratada deverá comunicar imediata e verbalmente ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos. Após esta imediata comunicação verbal deve registrar por escrito para registro de todos os fatos.

22.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério da UFMG, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar.

22.7. O não atendimento a uma ou mais condições deste Anexo, bem como das demais disposições do Edital, resultará em recusa de recebimento do objeto pela UFMG.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação do GRUPO I por período de 12 (doze) meses é na ordem R\$ 389.260,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

23.2. O custo estimado da contratação do GRUPO II por período de 12 (doze) meses é na ordem R\$ 1.220,40 (um mil, duzentos e vinte reais, e quarenta centavos), conforme Tabela 2 deste Termo de Referência.

23.3. O valor estimado da contratação foi obtido por meio da média aritmética dos valores propostos pela pesquisa de preço do objeto da licitação, que foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente conforme consta explicado no Item 6 do Estudo Preliminar.

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade/Gestão: 15229

Fonte do recurso: 8100000000

Programa de trabalho: 16987

Elemento de despesa: 33903975

Plano Interno: M0000N0154N

Equipe responsável:

Tulio Vono Siqueira - SIAPE:1861160 (Gestor do Contrato)

Ricardo Augusto de Jesus Sales - SIAPE:1040106 (Fiscal Técnico do Contrato)

Juliana Maria de Alvarenga Mayrink - SIAPE: 1749974 (Fiscal Técnica do Contrato)



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Vono Siqueira, Diretor(a)**, em 28/06/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias, Diretor(a) de departamento**, em 28/06/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555014** e o código CRC **A979F524**.

### ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

I - instrumento de medição de resultados usado para avaliar a prestação dos serviços a ser cumprido pela CONTRATADA são os Indicadores para Qualidade de Serviço (IQS).

II - Em consonância com as diretrizes da IN/MPGD 05/2017, a UFMG utilizará indicadores próprios como meio de análise para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e as respectivas sanções. Os indicadores são os seguintes:

INDICADOR 01 CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o prazo para execução do serviço seja cumprido.
Meta a cumprir	Realizar o Recolhimento dos Resíduos conforme o prazo determinado pelo Fiscal Técnico.
Instrumento de medição	Tempo decorrido entre após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e o atendimento pela Empresa.
Forma de acompanhamento	Conferência, pela fiscalização técnica do contrato, do tempo entre a emissão do Termo de Início de Serviço (TIS) e de atendimento pela Empresa.
Periodicidade	A cada novo Termo de Emissão de Serviço (TIS)
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso no atendimento ao Recolhimento dos Resíduos será calculado o IQS1, que corresponde a 2% do valor total do TIS a ser executado, até o limite de 10 dias úteis: $IQS1 = (\text{Valor do TIS} \times 2\%) \times \text{número de dias de atraso}$
Início de vigência	Data de abertura do Termo de Início de Serviço
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal - IQS1
Sanções	Reiterados atrasos no atendimento ao TIS poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
Observação	

INDICADOR 02 CUMPRIMENTO DA CONFORMIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a execução dos serviços seja cumprida com a qualidade exigidas no TR e Contrato.
Meta a cumprir	Assegurar a qualidade na execução do serviço durante todo o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos Resíduos conforme estabelecido neste TR.
Instrumento de medição	Capacidade de carga do caminhão enviado conforme o volume demandado, número de bombonas enviadas com tampas, bom estado de conservação e higienização das bombonas, no dia da realização da coleta dos resíduos nas Unidades da UFMG pela Empresa.
Forma de acompanhamento	Conferência, pela fiscalização técnica do contrato, da execução dos serviços.
Periodicidade	A cada coleta executada.
Mecanismo de cálculo	A não envio do caminhão com capacidade adequada, ou as bombonas sem as tampas ou estado de conservação ruim ou sem a devida higienização, para a efetiva realização dos serviços, será calculado o IQS2, que corresponde a 5%, por não coleta, calculado sobre o valor total dos serviços previstos no TIS, limitados a, no máximo, 25%: $IQS2 = (\text{Valor total dos serviços previstos no TIS} \times 5\%) \times \text{número de dias de atraso}$
Início de vigência	Data da autorização pela UFMG na Ordem de Serviços ou aviso de início de serviços pela empresa
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS2

<b>Sanções</b>	Reiteradas dessas irregularidades na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
<b>Observação</b>	

<b>INDICADOR 03 CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os prazos de execução dos serviços sejam cumpridos sem atrasos.
<b>Meta a cumprir</b>	Dar a destinação final ambiental adequada aos Resíduos dentro do prazo estabelecido neste TR.
<b>Instrumento de medição</b>	Tempo decorrido após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e a realização efetiva dos serviços (conclusão) pela Empresa.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Conferência, pela fiscalização técnica do contrato, da execução dos serviços e seu tempo de conclusão dos serviços.
<b>Periodicidade</b>	A cada novo Termo de Início de Serviço (TIS)
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A cada atraso na efetiva realização dos serviços, será calculado o IQS3, que corresponde a 5%, por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços previstos no TIS, limitados a, no máximo, 25% : $IQS3 = (\text{Valor total dos serviços previstos no TIS} \times 5\%) \times \text{número de dias de atraso}$
<b>Início de vigência</b>	Data da autorização pela UFMG na Ordem de Serviços OU data de recebimento da Nota de Empenho ou aviso de início de serviços pela empresa
<b>Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)</b>	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS3
<b>Sanções</b>	Reiterados atrasos na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
<b>Observação</b>	

III - A aferição dos indicadores visa ajustar os pagamentos da Nota Fiscal à CONTRATADA, através da mensuração dos serviços efetivamente prestados e do seu nível de atendimento ao solicitado no Termo de Referência.

IV - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no valor dos indicadores IQS1, IQS2 e IQS3.

V - As seguintes definições e prazos devem ser considerados para balizar os Indicadores para Qualidade de Serviço:

a) O prazo para atendimento de chamados é de 10 dias e será contado a partir da data de abertura do chamado até o efetivo atendimento do mesmo (recolhimento dos resíduos);

b) O prazo para execução dos serviços é de 30 dias e será contado a partir da data de autorização pela UFMG na Ordem de Serviços até a efetiva prestação dos mesmos (entrega da documentação que comprove a destinação adequada dos resíduos).

VI - A UFMG irá acompanhar a execução dos serviços e respeito ao IQS através das informações contidas em seus registros que serão mantidos pelo Fiscal do Contrato;

VII - O técnico da CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE, confirmando o encerramento do chamado, caso não haja pendências;

VIII - Entende-se por "Conclusão do atendimento" o término do trabalho realizado pela CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição do equipamento.

IX - O ajuste no pagamento em decorrência dos indicadores IQS1, IQS2 e IQS3 poderá ser objeto apenas de advertência nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

X - Em caso de ajustes no valor de pagamento da Nota Fiscal decorrente dos indicadores IQS1, IQS2 e IQS3 a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os eventos que levaram ao ajuste do pagamento, que poderá ser aceita pela UFMG, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, podendo a UFMG assim não aplicar o desconto previsto.

<b>Referência:</b> Processo nº 23072.211217/2022-19	SEI nº 1555014
---	----------------